

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAYANE DE BARROS SILVA ROCHA

O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA
APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO
NO MEIO URBANO

DOURADOS/MS

2021

DAYANE DE BARROS SILVA ROCHA

**O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA APOSENTADORIA DOS
TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO NO MEIO URBANO**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Rafael Martins Noriller

Banca Examinadora: Professor Josimar Pires
da Silva

Professora Maria Aparecida Farias de Souza
Nogueira

Dourados/MS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

R672i Rocha, Dayane De Barros Silva
O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA APOSENTADORIA DOS
TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO NO MEIO URBANO [recurso eletrônico] / Dayane
De Barros Silva Rocha. -- 2021.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Rafael Martins Noriller.
TCC (Graduação em Ciências Contábeis)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Reforma da Previdência. 2. PEC 06/2019. 3. Aposentadoria. I. Noriller, Rafael Martins. II.
Titulo.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS
E ECONOMIA - FACE/UGD



ATA DE APROVAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE
GRADUAÇÃO II, SEMESTRE LETIVO 2020.1, RAEMF

**O IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NA
APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO NO
MEIO URBANO E RURAL**

DAYANE DE BARROS SILVA ROCHA

Esta monografia, realizada via webconferência (Google Meet), foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Prof. Dr. Rafael Martins Noriller
(Presidente)

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira
(Avaliadora 1)

Prof. Josimar Pires da Silva
(Avaliador 2)

DOURADOS-MS, 31 de maio de 2021.

REGISTRO:
AB - 22/2021

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os cálculos da aposentadoria dos trabalhadores do setor privado no meio urbano baseado nas diferenciações entre antes e após a PEC 06/2019. A pesquisa pode ser caracterizada como documental e quantitativa. Para tanto foram realizadas simulações de seis trabalhadores (homens e mulheres). Diante dos dados apontados, a PEC 06/2019 aumentou o tempo de contribuição para homens e mulheres (seja na aposentadoria por idade, seja na aposentadoria por tempo de contribuição). Também pode-se perceber que as exigências para aposentadoria prejudicou principalmente os trabalhadores mais jovens por terem que sustentar a aposentadoria daqueles já aposentados, por isso na tentativa de preservar o sistema previdenciário existente o governo implantou essa nova reforma. Pode-se concluir que a forma mais sensata de se garantir uma vida financeiramente estável no futuro é investir em uma aposentadoria complementar e ter conhecimento sobre a mesma é um desafio a ser enfrentado pelos brasileiros. Conclui-se que a reforma acabou aumentando o tempo de contribuição dos trabalhadores do meio urbano.

Palavras-chave: Reforma da Previdência; PEC 06/2019; Aposentadoria.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the calculations of retirement of workers in the private sector in urban areas based on the differences between before and after PEC 06/2019. The research can be characterized as documentary and quantitative. For this purpose, simulations of six workers (men and women) were carried out. In view of the above data, PEC 06/2019 increased the contribution time for men and women (whether in old-age retirement or in retirement by contribution time). It can also be seen that the requirements for retirement mainly harmed younger workers because they had to support the retirement of those already retired, so in an attempt to preserve the existing pension system, the government implemented this new reform. It can be concluded that the most sensible way to guarantee a financially stable life in the future is to invest in a complementary retirement and to have knowledge about it is a challenge to be faced by Brazilians. It is concluded that the reform ended up increasing the contribution time of urban workers.

Keywords: Pension Reform; PEC 06/2019; Retirement.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA	09
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	10
1.3 JUSTIFICATIVA	10
2 REVISÃO TEÓRICA	12
2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	12
2.2 FATOR PREVIDENCIÁRIO	13
2.3 APOSENTADORIA ANTES E DEPOIS DA REFORMA 06/2019	13
3 METODOLOGIA	17
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	17
3.2 DEFINIÇÃO DA ÁREA/POP.-ALVO/AMOSTRA/UNID. ANÁLISE	18
3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	18
3.4 TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS	18
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	19
5 APOSENTADORIA PRIVADA, UM INVESTIMENTO A SE PENSAR	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	33

1 - INTRODUÇÃO

No Brasil, os primeiros registros sobre a previdência social advém da época do Império (1824 - 1891) onde já havia benefícios para os funcionários públicos que se encontravam em estado de invalidez. No decorrer dos anos os direitos dos trabalhadores foram ganhando força com a criação de pensões e, posteriormente, a criação da Caixa da Aposentadoria e Pensão (CAP). Porém foi só durante a Era Vargas que foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que visava as questões relacionadas a previdência (SILVA, 2018). A partir daí surgiram os primeiros benefícios em prol da saúde e segurança do trabalho. Já houve várias alterações nas leis da previdência social, visto que a tempos o governo brasileiro está tendo dificuldades em manter o sistema previdenciário equilibrado, e há vários motivos que dificultam seu bom funcionamento o que traz à tona as questões tratadas no presente trabalho.

Sobre as alterações do regime previdenciário podemos afirmar que:

“É certo que a elevação da idade mínima é uma necessidade em quase todos os regimes de previdência social no mundo, devido à confluência de dois fenômenos aparentemente irreversíveis de nosso tempo: a elevação da longevidade média dos indivíduos e o decréscimo das taxas de natalidade. Essa confluência obriga a calibragem periódica dos sistemas previdenciários, independentemente da existência de déficits ou superávits financeiros momentâneos da seguridade, cuja fixação a cada período segue também variáveis instáveis (taxa de desemprego, urbanização, migração, informalidade, entre outras) e apresentam margens de erro de projeção”(Modesto (2019, p. 12-12)

Além das reformas, o sistema previdenciário público tem deixado “muito a desejar” em questão de pagamento aos beneficiários, ou em fornecer um bom amparo para aqueles que ficam incapacitados por algum período de tempo, o atual programa está instável e vem trazendo cada vez mais dúvidas para o trabalhador que contribui continuamente esperando garantir uma estabilidade financeira futura

O governo não soube trazer o equilíbrio para os indicadores expectativa de vida, tempo de desemprego e condições econômicas rendendo ainda, maior desigualdade social já que

muitos trabalhadores não conseguirão concluir os requisitos necessários para se conseguir um benefício.

A Previdência Social é responsável pela maior política de distribuição de renda do país, proporcionando a garantia da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras, além de ser o principal fator de dinamização da economia de centenas de municípios no país, como fator de diminuição da pobreza e promoção da justiça social. Essa reforma da Previdência é algo muito gravoso ao trabalhador, e altera todo o sistema vigente a tempos no Brasil, que perpassa pela assistência social, previdência e saúde (LUIZ, 2019).

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A previdência social possui base legal na Constituição Federal de 1.988 no artigo 201, sendo um dos órgãos formadores da Seguridade Social (artigo 194 da Constituição Federal) promovendo ainda, cobertura para saúde, pensões e aposentadoria. Das muitas atribuições da previdência social o que mais vem sofrendo com alterações e reformas é a aposentadoria dos trabalhadores, que se veem encurralados com a nova reforma previdência (PEC 06/2019) que dificulta ainda mais o tão sonhado descanso merecido pelas suas contribuições com a economia brasileira e ainda pelo seu sustento. Com a nova proposta do governo brasileiro muitos contribuintes terão que refazer as contas dos dias faltantes para conquistar sua aposentadoria, e cruzar os dedos para que não haja mais mudanças até lá. Mas como ficam os cálculos da aposentadoria desses trabalhadores e suas alterações? Quais são as opções mais viáveis para garantir uma vida financeiramente estável? Este será o intuito deste trabalho. Evidenciar as alterações e fornecer caminhos viáveis para driblar uma aposentadoria incerta e tardia.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- Analisar os cálculos da aposentadoria dos trabalhadores do setor privado no meio urbano baseado nas diferenciações entre antes e após a PEC 06/2019.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Simular a aposentadoria de 6 trabalhadores de diferentes idades e funções.
- b) Evidenciar as diferenças de contribuição e idade entre antes e após a Reforma PEC 06/2019 para trabalhadores que recebem entre 1 salário mínimo ou mais de 3 salários mínimos.
- c) Demonstrar os cálculos e valores dos benefícios para homens e mulheres após a reforma.
- d) Apresentar outras possibilidades de investimento para complementação do benefício previdenciário.

1.3 JUSTIFICATIVA

De acordo com Garcia e Haro (2017, p.4) “a proteção na área da previdência social é direito subjetivo dos segurados, isto é, daqueles que contribuem para o custeio do sistema (...)”. Isso quer dizer que, diferentemente dos outros elementos da seguridade social, os benefícios da previdência social são destinados aos indivíduos que previamente contribuíram para a mesma. Portanto, o sistema brasileiro funciona como uma pirâmide, onde os trabalhadores ativos pagam pelos benefícios do aposentado para que um dia outros paguem pelo seu descanso. Porém, a expectativa de vida está aumentando e, conseqüentemente, está propensa a ter menos contribuições no futuro causando um desequilíbrio entre recolhimentos e concessões.

Modesto (2019, p.5) cita que “a reforma previdenciária - PEC nº 6/2019 não é igualitária a elevação do critério etário ou isonômico o ritmo de incremento da idade mínima nas normas

de transição dos diferentes segurados da previdência. Impondo uma mudança abrupta de idade, sem qualquer transição, se os agentes desejarem preservar parte do direito que lhes foi assegurado em norma específica e concreta de transição anterior. ” Procura-se demonstrar as bruscas diferenças entre as reformas que antecederam a PEC nº 6/2019 (EC nº 20/1998 - EC nº 47/2005 - EC nº 41/2003), as alterações foram calculadas de forma incoerente e procura-se apontar o agravamento que isso trará para a população e os impactos que ela causará para a vida trabalhista. O objetivo é viabilizar uma melhor compreensão sobre os valores e percentuais das modalidades disponibilizadas. O trabalhador precisa ter o conhecimento básico, para melhor se organizar financeiramente talvez não dependendo unicamente da previdência social.

Este trabalho será inovador para área científica e terá o intuito de auxiliar aqueles que querem aprofundar seu conhecimento sobre a previdência social e encontrar opções de investimentos não dependendo somente do governo. O objetivo é demonstrar que está cada vez mais difícil atingir os requisitos para aposentar e não é viável se apoiar apenas no sentido de que contribuindo mensalmente será garantido um benefício futuro digno e satisfatório para manter-se e aproveitar uma boa estabilidade. Para a sociedade acadêmica poderá auxiliar em pesquisas futuras e servir como base de conhecimento para os estudantes da universidade à fora.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de acordo com o Art. 194 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Das muitas atribuições da Seguridade Social conclui-se que a previdência social é, sem dúvida, um marco histórico para o povo brasileiro, pois foi o resultado de anos de lutas em busca do consenso entre os trabalhadores, patrões e governo.

As primeiras medidas de proteção social no Brasil estão datadas do início do final do século XIX e início do século XX, como reflexo da conjuntura política e econômica mundial e nacional. Vê-se, nesse período, uma transição do modelo político-econômico no país com a decadência da economia agroexportadora e, conseqüentemente, das oligarquias rurais. Paralelamente a isso, o Brasil vai tomando novos rumos com o crescente processo de industrialização impulsionado pela revolução burguesa na década de 1930 (ARAGÃO, 2013).

Sobre o sistema previdenciário:

“A previdência social funciona como um esquema de tributação e transferência em que são cobrados impostos e contribuições de um subconjunto da sociedade (normalmente trabalhadores ativos) e tais valores são transferidos para os aposentados e pensionistas. A forma como o Estado arrecada depende de uma economia política específica do arranjo de contribuições previdenciárias” (Goularti e Bitencourt (2019, p.6))

Os trabalhadores são obrigados a recolher mensalmente em folha de pagamento o valor calculado em cima de seus rendimentos (bruto) variando de acordo com as alíquotas que variam conforme o salário.

2.2 FATOR PREVIDENCIÁRIO

O fator previdenciário, instituído pela Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, é uma fórmula matemática aplicada para definir o valor da aposentadoria do trabalhador junto ao INSS (CARNEIRO, 2019). O fator previdenciário é calculado por meio das variáveis: Expectativa de Vida, Idade e Tempo de Contribuição e foi criado no intuito de promover a aposentadoria mais cedo, porém diminuindo o valor a ser recebido. Portanto, quanto mais tempo de contribuição o trabalhador tem, maior será o seu fator previdenciário e, conseqüentemente, maior será o valor recebido por ele.

Com a ideia de promover a aposentadoria precoce dos contribuintes o governo acaba tornando mais atrativo o trabalho por tempo prolongado fazendo o cidadão buscar melhorar seu benefício antes de se retirar do mercado de trabalho. (IEPREV, 2019)

Todos os anos entra em vigor uma nova tabela do fator previdenciário apresentando uma tábua completa (utiliza os dados do censo demográfico) de mortalidade que fornece a expectativa de sobrevivência às idades exatas até os 80 anos, tendo como referência o dia 1º de julho do ano anterior (CARNEIRO, 2019).

2.3 APOSENTADORIA ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA 06/2019

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 sobre a Reforma da previdência, altera as regras para aposentadoria e pensão aplicáveis aos trabalhadores segurados do Regime Geral de Previdência Social, aos servidores públicos civis e aos detentores de mandato eletivo. Dispõe sobre a contribuição previdenciária extraordinária e a fixação de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária ordinária dos servidores públicos. Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso. Dispõe sobre o salário-família e o auxílio-reclusão. Retira da Constituição a possibilidade de ser aplicada a sanção de aposentadoria a membros do Poder Judiciário e do Ministério Público (BRASIL, 2019).

Segundo Camargo (2018, p. 18) a legislação atual pertinente à aposentadoria no Brasil, pode ser separada em três grandes grupos:

Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Previsto no art. 201 da CF/88, Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.213/91, Lei nº 13.183/15, é de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de âmbito nacional, a todos trabalhadores do setor privado, aos funcionários públicos celetistas e aos servidores titulares de cargos efetivos não vinculantes a regime próprio.	Suas normas básicas estão previstas no art. 40 da CF/88 e na Lei n. 9.717/98, é de filiação obrigatória, possui caráter contributivo, admite a constituição de fundo integrado de bens, direitos e ativos e funciona como um seguro para utilização nas situações de risco social e benefícios programados.	Previsto no art. 202 da CF/88 e Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 29 de maio de 2001, trata de regime de previdência privada de caráter complementar, sendo facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS. Dividindo-se em entidades abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Segundo o Art. 2º da portaria Nº 450, de 3 de abril de 2020, a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição foram substituídas por uma única espécie, a aposentadoria programada, da qual derivam a aposentadoria especial e a aposentadoria programada do professor.

Aposentadoria Programada: São requisitos para concessão da aposentadoria programada a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para homens. Além de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição para homens. O trabalhador deverá comprovar 180 (cento e oitenta) contribuições.

Aposentadoria por Idade: São requisitos para concessão da aposentadoria por idade a idade de 60 (sessenta) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para homens. Além de 15 (quinze) anos de tempo de contribuição. O trabalhador deverá comprovar 180 (cento e oitenta) contribuições (com exceção dos casos que o art. 142 da Lei nº 8.213/91 faz menção).

Para a aposentadoria por idade não é utilizado o Fator Previdenciário (INGRACIO, 2020).

Aposentadoria por Tempo de Contribuição: São requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição os requisitos fixados nas regras da EC nº 103, de 2019 (Art. 15,16, 17 e 20). São eles:

- Aposentadoria por tempo de contribuição **COM PONTUAÇÃO:** São requisitos para a concessão de aposentadoria por pontos 30 (trinta) anos de contribuição para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para homens. A soma da idade e tempo de contribuição deverá equivaler a 86 (oitenta e seis) pontos para mulheres e 96 (noventa e seis) pontos para homens (art. 15 da EC nº 103, de 2019).

Importante salientar que após 12/2019 aquele que não atingiu os requisitos terá sua pontuação aumentada em 1 ponto a cada ano, isso se chama aumento progressivo e não poderá ultrapassar 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens (GOLOMBIESKI,2018).

- Aposentadoria por tempo de contribuição **COM IDADE MÍNIMA:** São requisitos para a concessão de aposentadoria por idade mínima 30 (trinta) anos de contribuição para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para homens. A idade deverá ser de 56 (cinquenta e seis) anos para mulheres e 61 (sessenta e um) anos para homens (art. 16 da EC nº 103, de 2019).

- Aposentadoria por tempo de contribuição **PERÍODO ADICIONAL DE 50% (Cinquenta por cento):** Esta modalidade foi aplicada para os segurados que aguardavam apenas 2 (dois) anos para atingir o tempo mínimo de contribuição nos preditos da antiga norma previdenciárias para aposentadoria. Com o intuito de evitar prejudicar esses trabalhadores o governo concedeu essa liminar tendo como requisitos ter mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição para mulheres e 33 (trinta e três) anos de contribuição para homens na data da referida alteração da Constituição. Neste sentido o segurado deveria trabalhar apenas 50 % do período restante que na data da entrada da Constituição (13/11/2019) faltaria para atingir o tempo exigido na antiga normativa, 30 (trinta) anos se mulher e 35 (trinta e cinco) se homem (art. 17 da EC nº 103, de 2019).

- Aposentadoria por tempo de contribuição **COM IDADE MÍNIMA E PERÍODO ADICIONAL DE 100% (Cem por cento):** Esta modalidade foi aplicada para os segurados que tenham se filiado no serviço público em cargo efetivo até a data da alteração da Constituição. Tendo como requisitos a idade de 57 (cinquenta e sete) anos para mulheres e 60 (sessenta) anos para homens e ainda 30 (trinta) anos de contribuição para mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para homens. Neste sentido o segurado deveria cumprir 100% do tempo

restante que na data da entrada da Constituição (13/11/2019) faltaria para atingir o tempo exigido na antiga normativa, 57 (cinquenta e sete) anos para mulheres e 60 (sessenta) anos para homens (art. 20 da EC nº 103, de 2019).

Aposentadoria Especial: A aposentadoria especial é devida para os trabalhadores expostos a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou integridade física (art. 57 da Lei 8.213). São requisitos para aposentadoria especial a idade mínima igual e tempo de contribuição para ambos os sexos:

- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de exposição efetiva;
- 58 (cinquenta e oito) anos de idade e 20 (vinte) anos de exposição efetiva;
- 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de exposição efetiva;

Para a aposentadoria especial não é utilizado o Fator Previdenciário (INGRACIO, 2020).

Também terá direito à aposentadoria especial o segurado que na soma da idade e tempo de contribuição atinja:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de exposição efetiva
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de exposição efetiva
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de exposição efetiva

A nova reforma impactou, e muito o futuro de muitos trabalhadores que contavam com a aposentadoria um pouco mais cedo do que o decretado. Os funcionários que trabalhavam em áreas perigosas ou insalubres foram os mais afetados com as alterações. Com o aumento do tempo de contribuição e idade para aposentadoria haverá um aumento consequente nos níveis de pobreza e muitos não conseguirão atingir o tempo mínimo para aposentadoria pelo fato de trabalharem na informalidade, passarem por períodos de desemprego ou trabalharem de forma autônoma. As regras estão enrijecendo os direitos sociais das pessoas, e de acordo com Gentil (2019) atingem em cheio 30 milhões de brasileiros que dependem diretamente desse benefício para manter a si e suas famílias.

3 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada no trabalho tem o intuito de demonstrar os efeitos negativos da aplicação da PEC 06/2019 no meio trabalhista. Para atingir essa finalidade de localizar os problemas e fornecer uma solução para os mesmos, procede o delineamento da pesquisa seguido do levantamento e análise dos dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Com as informações obtidas será feita uma análise minuciosa sobre os paradigmas da aposentadoria dos brasileiros e suas alterações, para assim verificar também possibilidades de investir em outros meios para uma estabilidade financeira futura. Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa descritiva, onde através do levantamento de dados foi apresentado variáveis propostas para apontar os efeitos das modificações decorrentes das leis da previdência social.

A Pesquisa, ainda, estende-se para análise documental, pois apresentará a evolução das leis da previdência social por meio de tabelas demonstrando os valores e requisitos para concessão de todos os benefícios previdenciários antigos e alterados, após o levantamento foi feito uma exposição das alterações que mais impactaram os contribuintes e quais as melhores saídas para garantir um descanso favorável.

Quanto à abordagem do problema, trata-se da utilização da pesquisa quantitativa para delinear a possível perda da aposentadoria e qualitativa para a comparação das situações no meio urbano e quantificar as mudanças trazidas pela reforma. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p.31), “a pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.”.

Segundo KNECHTEL (2014), a pesquisa quantitativa é uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema humano ou social, é baseada no teste de uma teoria e composta por variáveis quantificadas em números, as quais são analisadas de modo estatístico, com o objetivo de determinar se as generalizações previstas na teoria se sustentam ou não

3.2 DEFINIÇÃO DE AMOSTRA

O levantamento consiste em realizar uma simulação de 6 trabalhadores, sendo 4 com enfoque no tempo de contribuição e idade, considerando que recebem um salário mínimo e 2 com enfoque no valor do benefício, limitado a dois salários mínimos. Para a apuração dos 2 contribuintes focados no valor, foram necessárias informações básicas como idade atual, extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) onde contém todas as contribuições e renda mensal.

Com esses dados se deu início à análise realizando as simulações de cálculo da aposentadoria levando em consideração as exigências antes e após a PEC 06/2019 para chegar ao objetivo.

3.3 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi feita por meio de: (i) pesquisa na base de dados da legislação brasileira; (ii) relatórios e materiais secundários que foram base das simulações de cálculo dos benefícios; e (iii) análise de planilha para apuração dos resultados;

3.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

Esta pesquisa teve como base de estudo as legislações trabalhistas, artigos, teses, *sites* de investimento, jornais e outros documentos secundários relacionados ao tema. A análise foi feita por meio de planilha eletrônica para demonstrar os efeitos da reforma na aposentadoria das pessoas, e apontar o tempo de acréscimo para aposentadoria e, ainda, perda financeira considerando aposentadoria em tempo posterior. Para o cálculo foram consideradas fórmulas atuariais encontradas no *site* do INSS.

4 - ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Na amostra da pesquisa foi feito levantamento considerando 6 trabalhadores sendo, 4 com enfoque apenas no tempo de contribuição e idade e 2 com enfoque no valor do benefício. A análise se fixou em dois tipos de aposentadorias mais abrangentes: Aposentadoria por Idade e Aposentadoria por tempo de contribuição e pontos. A Tabela 1 demonstra os resultados para a modalidade de aposentadoria por idade:

Tabela 1: Simulação 1 de Aposentadoria por Idade

APOSENTADORIA POR IDADE					
		ANTES		DEPOIS	
	Quantidade de contribuições (ANOS)	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade
Sexo Masculino 55 anos	32,5	10,5	65	REGRA NÃO MUDA	
Sexo Feminino 55 anos	31,67	5,33	60	7,33	62
Sexo Masculino 25 anos	6,25	40,75	65	REGRA NÃO MUDA	
Sexo Feminino 25 anos	6,67	35,33	60	37,33	62

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Conforme apresentado na Tabela 1, foram feitos dois tipos de simulações considerando a idade e tempo de contribuição de ambos os sexos, sendo abrangido a idade de 25 e 55 anos. A primeira evidência é que o requisito de idade para o sexo masculino não sofreu aumento com a reforma 06/2019, a idade necessária continua sendo 65 anos, porém agora necessitando ainda de no mínimo 240 contribuições (20 anos). Com relação aos contribuintes do sexo feminino a idade obrigatória que antes era de 60 anos, passou a ser 62, ainda com o requisito de 180 contribuições (15 anos). Pode-se concluir dessa simulação que o sexo feminino da idade de 25 e 55 anos foi o mais prejudicado por ter que pagar mais 24 contribuições para receber seu benefício.

A segunda modalidade considerada foi a aposentadoria por tempo de contribuição e tempo de contribuição por pontos (modalidade incluída após a reforma 06/2019), conforme demonstra a Tabela 2:

Tabela 2: Simulação 1 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Pontos

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÕES / PONTOS					
		ANTES		DEPOIS	
	(QC)Quantidade e contribuições (ANOS)	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade	(TC) Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade (ID)
Sexo Masculino 55 anos	32,5	2,5	58	8,5	63
Sexo Feminino 55 anos	31,67	0	55	0	55
Sexo Masculino 25 anos	6,25	28,75	54	37,75	61
Sexo Feminino 25 anos	6,67	23,33	48	34,33	59

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Conforme demonstrado na Tabela 2, houve muitas alterações nas regras que regem a aposentadoria por tempo de contribuição para ambos os sexos. Antes não havia idade mínima para adquirir o benefício, necessitando apenas de 30 anos de contribuição se mulher ou 35 anos de contribuição se homem; em contrapartida, seria utilizado no cálculo a regra do fator previdenciário como agente redutor, o que levaria o trabalhador a contribuir por mais tempo se quisesse receber sua aposentadoria integral mesmo já tendo adquirido o direito de aposentar. Como já apresentado na tabela 2, as diferenças entre antes e pós reforma são explícitas; para os contribuintes mais jovens pode-se observar um salto de quase 10 anos em quesito de tempo faltante de contribuição.

Na aposentadoria por pontos (já mencionado com mais detalhes no ponto 2.3 deste trabalho e apresentada na tabela 3) o contribuinte precisa somar se mulher 86 pontos para adquirir o benefício e se homem 96 pontos, ambos os sexos precisam ter no mínimo 420 contribuições (35 anos), ainda estando sujeito à tabela progressiva. Na simulação demonstrada no quadro 2 pode-se observar que o contribuinte do sexo masculino com 55 anos de idade teria que ter ao todo 104 pontos (QC+TC+ID). A mesma situação ocorre com os demais contribuintes das outras idades, (com exceção do sexo feminino com 55 anos de idade que já atingiu os pontos necessários). Isso acontece porque a cada ano que o trabalhador não atinge a pontuação necessária para adquirir a aposentadoria aumenta-se 1 ponto de contagem, chegando ao limite máximo de 100 pontos para mulheres e 105 para homens. Como exemplo para melhor compreensão considera-se o trabalhador do sexo masculino com idade de 55 anos, em 2020 ele tem 390 contribuições (32,50 anos), ao somar idade e tempo de contribuição temos 88 pontos, ele precisa de 96 pontos. A cada ano ele ganha 2 pontos (1 por idade e 1 por contribuição), e aumenta 1 ponto no requisito da aposentadoria:

Tabela 3 – Exemplo do cálculo da aposentadoria por pontos:

ANO	PONTOS HOJE	Progress ão	IDAD E
2020	88		55
2021	90	97	56
2022	92	98	57
2023	94	99	58
2024	96	100	59
2025	98	101	60
2026	100	102	61
2027	102	103	62
2028	104	104	63

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Em comparação com a antiga regra, há uma diferença de 5 anos considerando o mesmo trabalhador, isso porque com 58 anos ele atingiria o requisito de 35 contribuições para receber a aposentadoria.

Tabela 4 – Tabela progressiva de pontos para melhor compreensão:

	Quantidade de pontos para homens	Quantidade de pontos para mulheres
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105 (limite)	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100 (limite)
2034	105	100
...	105	100

FONTE: Emenda Constitucional n 103, Art. 4, inciso V.

Conforme pode-se verificar, na tabela 4 a quantidade de pontos para homens inicia-se com 96 enquanto as mulheres com 86. Conforme vai passando os anos aumenta-se 1 ponto até chegar ao limite de 105 pontos para homens e 100 para mulheres. É possível concluir que a cada ano ganha-se 2 pontos, sendo 1 por contribuição e 1 por idade.

Tabela 5 – Simulação da aposentadoria por idade e por pontos antes e após a reforma PEC 06/2019 considerando ambos os sexos da faixa etária entre 20 e 25 anos com foco no valor do benefício:

APOSENTADORIA POR IDADE							
	ANTES			DEPOIS			
	Quantidade contribuições (ANOS)	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade	BENEFÍCIO	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade	BENEFÍCIO
SEXO MASCULINO (25 ANOS)	5,91	40,09	65	R\$ 1.627,17	NÃO MUDA		
SEXO FEMININO (21 ANOS)	5,08	38,92	60	R\$ 1.442,19	40,02	62	R\$ 1.442,19
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÕES / PONTOS							
	ANTES			DEPOIS			
	(QC)Quantidade e contribuições (ANOS)	Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade	BENEFÍCIO	(TC) Tempo de Contribuição (FALTANTE)	Idade (ID)	BENEFÍCIO
SEXO MASCULINO (25 ANOS)	5,91	29,09	54	R\$ 1.100,00	37,09	62	R\$ 1.627,17
SEXO FEMININO (21 ANOS)	5,08	24,92	46	R\$ 1.100,00	37,92	57	R\$ 1.442,19

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Para realizar o cálculo da aposentadoria por idade de ambos os sexos foi considerado a média de 80% das maiores contribuições de 100% dos salários recebidos, para isso foi utilizado o extrato CNIS dos trabalhadores. Para o cálculo foi aplicado a correção monetária de todas as remunerações chegando ao resultado final da base de cálculo: R\$ 1.442,19 para o sexo feminino e R\$ 1.627,17 para o sexo masculino:

Tabela 6 – Tabela do cálculo da média salarial – Sexo Feminino (21 anos)

SEXO FEMININO			
	Competência	Remuneração	CORREÇÃO MONETÁRIA
1	nov/14	R\$ 840,00	1.111,54
2	dez/14	R\$ 840,00	1.105,68
3	fev/15	R\$ 210,13	270,88
4	mar/15	R\$ 788,00	1.004,16

5	abr/15	R\$ 788,00	989,22
6	mai/15	R\$ 788,00	982,25
7	jun/15	R\$ 788,00	972,62
8	jul/15	R\$ 788,00	965,19
9	ago/15	R\$ 682,93	831,67
10	jan/16	R\$ 810,00	952,24
11	fev/16	R\$ 900,00	1.042,31
12	mar/16	R\$ 900,00	1.032,50
13	abr/16	R\$ 900,00	1.027,98
14	mai/16	R\$ 1.401,00	1.590,04
15	jun/16	R\$ 1.274,00	1.431,88
16	jul/16	R\$ 1.274,00	1.425,18
17	ago/16	R\$ 1.274,00	1.416,11
18	set/16	R\$ 1.274,00	1.411,74
19	out/16	R\$ 1.274,00	1.410,61
20	nov/16	R\$ 1.274,00	1.408,21
21	dez/16	R\$ 1.415,66	1.563,70
22	jan/17	R\$ 1.486,33	1.639,47
23	fev/17	R\$ 1.274,00	1.399,38
24	mar/17	R\$ 1.274,00	1.396,03
25	abr/17	R\$ 1.274,00	1.391,58
26	mai/17	R\$ 1.274,00	1.390,47
27	jun/17	R\$ 1.582,00	1.720,43
28	jul/17	R\$ 1.351,00	1.473,64
29	ago/17	R\$ 1.351,00	1.471,14
30	set/17	R\$ 1.351,00	1.471,58
31	out/17	R\$ 1.351,00	1.471,88
32	nov/17	R\$ 1.351,00	1.466,45
33	dez/17	R\$ 1.561,16	1.691,52
34	jan/18	R\$ 1.441,07	1.557,36
35	fev/18	R\$ 1.351,00	1.456,67
36	mar/18	R\$ 1.351,00	1.454,05
37	abr/18	R\$ 3.131,51	3.368,02
38	jun/18	R\$ 1.080,00	1.154,17

39	jul/18	R\$ 1.200,00	1.264,33
40	ago/18	R\$ 1.200,00	1.261,18
41	set/18	R\$ 1.200,00	1.261,18
42	out/18	R\$ 1.200,00	1.257,40
43	nov/18	R\$ 1.200,00	1.252,39
44	dez/18	R\$ 1.500,00	1.569,42
45	jan/19	R\$ 1.500,00	1.567,22
46	fev/19	R\$ 1.500,00	1.561,60
47	mar/19	R\$ 1.500,00	1.553,22
48	abr/19	R\$ 1.500,00	1.541,35
49	mai/19	R\$ 1.700,00	1.736,44
50	jun/19	R\$ 1.700,00	1.733,84
51	jul/19	R\$ 1.888,89	1.926,30
52	ago/19	R\$ 1.700,00	1.731,93
53	set/19	R\$ 1.700,00	1.729,86
54	out/19	R\$ 1.700,00	1.730,72
55	nov/19	R\$ 1.700,00	1.730,03
56	dez/19	R\$ 1.700,00	1.720,74
57	jan/20	R\$ 1.785,00	1.785,00
58	fev/20	R\$ 1.785,00	1.785,00
59	mar/20	R\$ 1.785,00	1.785,00
60	abr/20	R\$ 1.785,00	1.785,00
61	mai/20	R\$ 2.181,87	1.785,00

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Conforme pode-se observar foi apurado todas as competências constadas no extrato CNIS do contribuinte e após passado para tabela todos os salários recebidos no período foi excluído 20% dos menores salários e considerado apenas 80% do total para o cálculo. Assim, foi necessário realizar a correção monetária para apurar a média das contribuições.

Tabela7 – Tabela do cálculo da média salarial – Sexo Masculino (25 anos)

	SEXO MASCULINO		
	Competência	Remuneração	CORREÇÃO MONETÁRIA
1	abr/13	R\$ 725,00	1.042,14
2	mai/13	R\$ 725,00	1.036,03
3	jun/13	R\$ 725,00	1.032,41
4	jul/13	R\$ 725,00	1.029,53
5	ago/13	R\$ 725,00	1.030,87
6	set/03	R\$ 725,00	1.029,23
7	out/13	R\$ 725,00	1.026,45
8	nov/13	R\$ 780,00	1.097,63
9	dez/13	R\$ 780,00	1.091,73
10	jan/14	R\$ 780,00	1.083,93
11	fev/14	R\$ 780,00	1.077,14
12	mar/14	R\$ 780,00	1.070,29
13	abr/14	R\$ 780,00	1.061,59
14	mai/04	R\$ 416,00	561,80
15	jun/14	R\$ 1.160,00	1.557,20
16	jul/14	R\$ 1.200,00	1.606,73
17	ago/14	R\$ 1.200,00	1.604,64
18	set/14	R\$ 1.317,06	1.758,01
19	out/14	R\$ 1.333,39	1.771,13
20	nov/14	R\$ 1.343,58	1.777,91
21	dez/14	R\$ 1.300,00	1.711,17
22	jan/15	R\$ 1.329,14	1.738,74
23	fev/15	R\$ 1.300,00	1.675,82
24	mar/15	R\$ 1.300,00	1.656,61
25	abr/15	R\$ 1.300,00	1.631,97
26	mai/15	R\$ 1.300,00	1.620,46
27	jun/15	R\$ 1.588,89	1.961,15
28	jul/15	R\$ 1.300,00	1.592,31
29	ago/15	R\$ 1.300,00	1.583,13

30	set/15	R\$ 1.300,00	1.579,18
31	out/15	R\$ 1.300,00	1.571,17
32	nov/15	R\$ 1.417,00	1.699,49
33	dez/15	R\$ 1.417,00	1.680,83
34	jan/16	R\$ 1.417,00	1.665,84
35	fev/16	R\$ 1.417,00	1.641,06
36	mar/16	R\$ 1.417,00	1.625,61
37	abr/16	R\$ 1.417,00	1.618,50
38	mai/16	R\$ 1.417,00	1.608,20
39	jun/16	R\$ 1.417,00	1.592,60
40	jul/16	R\$ 1.417,00	1.585,15
41	ago/16	R\$ 1.417,00	1.575,06
42	set/16	R\$ 1.417,00	1.570,20
43	out/16	R\$ 1.417,00	1.568,94
44	nov/16	R\$ 1.648,50	1.822,17
45	dez/16	R\$ 1.904,93	2.104,14
46	jan/17	R\$ 1.868,30	2.060,79
47	fev/17	R\$ 1.648,50	1.810,74
48	mar/17	R\$ 1.648,50	1.806,41
49	abr/17	R\$ 1.648,50	1.800,65
50	mai/17	R\$ 1.648,50	1.799,21
51	jun/17	R\$ 1.648,50	1.792,75
52	jul/17	R\$ 1.648,50	1.798,15
53	ago/17	R\$ 1.648,50	1.795,10
54	set/17	R\$ 1.648,50	1.795,63
55	out/17	R\$ 1.648,50	1.795,99
56	nov/17	R\$ 1.715,00	1.861,56
57	dez/17	R\$ 2.343,84	2.539,56
58	jan/18	R\$ 1.715,00	1.853,39
59	fev/18	R\$ 114,34	123,28
60	nov/18	R\$ 1.980,00	2.139,78
61	dez/18	R\$ 1.980,00	2.134,87
62	jan/19	R\$ 1.914,00	1.999,78
63	fev/19	R\$ 1.800,68	1.874,63

64	mar/19	R\$ 1.800,20	1.864,07
65	mai/19	R\$ 2.073,75	2.118,20
66	jun/19	R\$ 2.073,44	2.114,71
67	jan/20	R\$ 2.135,16	2.135,16
68	fev/20	R\$ 2.135,78	2.135,78
69	mar/20	R\$ 2.119,77	2.119,77
70	abr/20	R\$ 2.116,94	2.116,94
71	mai/20	R\$ 2.116,61	2.116,61

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Igual a tabela 6 também foi necessário realizar um levantamento das contribuições do sexo masculino. Também foi considerado 80% dos maiores salários do contribuinte e pode-se verificar que a coluna em amarelo consta o salário corrigido para apurar a média salarial.

Tabela 8 – Cálculo das médias salariais

FEMININO			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	61		RMI
VALOR TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES (Com Atualização Monetária)	R\$ 87.973,72		(Renda mensal) R\$ 1.785,00
MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES (SALÁRIO BENEFÍCIO = BC)	R\$ 1.442,19		
MASCULINO			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	71		RMI
VALOR TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES (Com Atualização Monetária)	R\$ 115.529,40		(Renda mensal) R\$ 2.116,50
MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES (SALÁRIO BENEFÍCIO = BC)	R\$ 1.627,17		

FONTE: DADOS DA PESQUISA ELABORADOS PELA AUTORA (2021)

Analisando a tabela 5, pode-se observar que, como a idade não se alterou e o trabalhador é uma pessoa jovem, não houve influência na idade ou no valor do benefício. Para o sexo feminino houve a alteração da idade e, conseqüentemente, maior tempo de contribuição aumentou cerca de 1 ano. O valor dos dois benefícios foi igual à média adquirida na tabela 8 pois ambos irão atingir todos os requisitos para receber o benefício de forma integral.

Na aposentadoria por pontos pode-se verificar que ambos precisam alcançar a pontuação máxima (100 para mulheres e 105 para homens), houve um grande salto no quesito idade nessa modalidade. Começando pelo sexo masculino, antes da reforma 06/2019 o trabalhador receberia seu benefício com 54 anos de idade tendo apenas que preencher o requisito de 35 contribuições. Em contrapartida, seu benefício sofreria com o fator previdenciário, o qual reduz o valor para R\$ 1.033,25 (de acordo com o agente redutor do fator previdenciário – 0,635), assim a lei 8.213 art 33 que diz que o valor do benefício não

pode ser inferior ao salário mínimo; o valor passaria a ser R\$1.100,00. Após a reforma o trabalhador terá que completar 105 pontos, pois para o cálculo é considerado 60% da média salarial + 2% do que exceder 15/20 contribuições totais. Como o beneficiário passou 23 contribuições do requisitado, o valor de seu benefício será acrescido em 46% considerando que não pode ultrapassar 100%; assim o trabalhador receberá seu benefício de forma integral.

Na simulação do sexo feminino conforme a antiga regra da aposentadoria por contribuição a trabalhadora teria que atingir 30 contribuições para receber seu benefício, pois pelo cálculo a mesma atingiria o requisito com 46 anos; em contrapartida, seu benefício sofreria a redução do fator previdenciário (0,424), o que faria o benefício cair para R\$ 611,49, passando a ser R\$1.100,00 o valor final. Já com a nova regra da modalidade, a beneficiária terá que atingir 100 pontos, o que faria ela receber o benefício com 57 anos, pois para o cálculo é considerado 60% da média salarial + 2% do que exceder 15/20 contribuições totais. Como a beneficiária passou 28 contribuições do requisitado, o valor de seu benefício será acrescido em 56%; considerando que não pode ultrapassar 100%, o trabalhador receberá seu benefício de forma integral.

5 – APOSENTADORIA PRIVADA, UM INVESTIMENTO A SE PENSAR

Segundo Madureira, Méxas, Drumond, (2016) a ideia ainda é recente na vida de muitos brasileiros, porém uma das melhores formas de garantir uma vida financeira tranquila mantendo os padrões de consumo e sem grandes sustos é a previdência privada que tem como objetivo complementar a ação previdenciária oficial, considerando o fato de não ser possível ao sistema oficial de previdência garantir a proteção da qualidade de vida durante a aposentadoria dos trabalhadores. A expectativa de vida do brasileiro tem aumentado consideravelmente e a necessidade individual de manter o padrão estável de consumo no longo prazo faz com que muitas pessoas invistam nos fundos de previdência privados, uma vez que, muitas vezes, a previdência social não garante a manutenção do bem-estar quando o indivíduo se aposenta (COELHO; CAMARGOS, 2012).

Os planos de previdência privada no Brasil se beneficiam de postergação do Imposto de Renda (IR), de modo que pode haver a isenção de IR na fase de acumulação dos recursos; nesse caso, sendo tal imposto cobrado somente quando do recebimento dos benefícios de aposentadoria pelo contribuinte. Isso se torna um ótimo chamariz para incentivar a adesão de mais pessoas à modalidade uma vez que isso causará maior equilíbrio social no padrão

econômico das pessoas sem interferir na arrecadação tributária (ALMEIDA, SOARES, 2017, p. 5)

Nos planos de aposentadoria privada o contribuinte pode escolher o valor da contribuição e sua periodicidade tendo a opção também de resgate em caso de desistência. Durante a fase de acumulação (que é quando o trabalhador está na fase produtiva) a seguradora responsável pelo recebimento dos valores faz aplicações em diversos tipos de investimentos. Quando o trabalhador vai resgatar o benefício, pode optar por resgatar o valor total do patrimônio acumulado ou em parcelas mensais. Nesta modalidade existem dois tipos de contratos: (FURLAN, 2020)

- PGBL (Plano Geraldo de Benefício Livre): Classificado como previdência complementar, onde o valor pago ao plano pode ser abatido no Imposto de renda (com limitações).

- VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre): Classificado como seguro pessoal, onde o imposto cobrado é referente ao rendimento do investimento.

Tomando como exemplo os dois trabalhadores com foco no valor do benefício foi possível realizar uma simulação através dos sites de três instituições bancárias disponíveis e com melhor acessibilidade, para o cálculo da aposentadoria privada. As duas simulações foram baseadas no VGBL pois pelo valor dos rendimentos, nenhum dos trabalhadores declara o imposto de renda e por isso seria mais viável optar pelo VGBL. Na primeira simulação foi considerado a trabalhadora do sexo feminino de 21 anos, recebendo uma remuneração mensal de 1.785,00 com rentabilidade estimada de 7% ao ano, lembrando que em todos os contratos são expressamente descritos que a rentabilidade passada não garante rentabilidade futura.

Tabela 6: Trabalhadora de 21 anos – plano VGBL

	SANTANDER	CAIXA	SICREDI
Valor da Contribuição Mensal	R\$ 218,49	R\$ 127,00	R\$ 404,00
Renda Esperada 7%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.013,57
Reserva Projetada 7%	R\$ 540.000,00	R\$ 315.661,00	R\$ 998.502,97

FONTE: Dados da pesquisa elaborados pela autora com base nas simulações realizadas nos sites: Santander, Caixa Seguradora e Sicredi (2021)

Pode-se observar que a Caixa seguradora ganha no quesito de valor da contribuição mensal, porém é prejudicada quando se trata da reserva projetada.

Na segunda simulação foi considerado o trabalhador do sexo masculino de 25 anos, recebendo uma remuneração mensal de 1.860,00 com rentabilidade estimada de 7% ao ano:

Tabela 7: Trabalhador de 25 anos – plano VGBL

	SANTANDER	CAIXA	SICREDI
Valor da Contribuição Mensal	R\$ 218,49	R\$ 127,00	R\$ 330,00
Renda Esperada 7%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.021,87
Reserva Projetada 7%	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 758.433,05

FONTE: Dados da pesquisa elaborados pela autora com base nas simulações realizadas nos sites: Santander, Caixa Seguradora e Sicredi (2021)

Também como no quadro 6 a Caixa seguradora ganha no quesito de valor da contribuição mensal, porém é prejudicada quando se trata da reserva projetada. A diferença do sexo masculino para feminino é suscinta e como na tabela 6, o mais rentável seria o banco Santander com um valor de contribuição atrativo e maior reserva projetada.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazer um estudo sobre as constantes alterações da previdência social no Brasil é um desafio, vários fatores influenciam nas análises e resultados e, para compreender um conteúdo considerável sobre o tema, é necessário um aprofundamento em pesquisas e leis trabalhistas que refletem a realidade de nosso país. Os levantamentos feitos nesta pesquisa representam a vida de muitos trabalhadores, alguns que não possuem o conhecimento necessário para fazer um planejamento futuro e garantir seu descanso por outros meios, além da previdência social. O presente estudo demonstrou que os requisitos da aposentadoria se enrijeceram e exige hoje, mais esforço e dinheiro do trabalhador brasileiro. A aposentadoria por idade prejudicou em 2 anos as mulheres contribuintes, ainda adicionando mais 180 contribuições para os trabalhadores homens; já a modalidade por tempo de contribuição (que será a melhor saída para aqueles que contribuem desde cedo) dificulta o sonhado descanso por aplicar o aumento de pontos a cada ano para ambos os sexos.

A reforma previdenciária com certeza despertou a preocupação de muitos trabalhadores que esperavam que, depois de tanto tempo de contribuição, poderiam gozar dos

merecidos anos de descanso. Infelizmente, como pode-se verificar, está cada vez mais difícil atingir os requisitos para aposentar, resta-se oferecer meios para que o trabalhador não se sinta tão desfalcado quando atingir a sua velhice. A previdência complementar, como o próprio nome diz, é um complemento para vida financeira futura do trabalhador e vale a pena investigar mais a fundo seus benefícios, visto que o ambiente econômico atual está em um cenário tão instável a ponto de não poder fazer grandes projeções para o futuro por saber que este será incerto e poderá sofrer alterações a qualquer tempo.

Os resultados dessa pesquisa foram baseados nas leis, artigos e outros estudos que procuraram se dedicar a compreender o universo complexo e instável que é a previdência social. Ao longo deste trabalho foram apresentadas diversas simulações para diferentes idades, ambos os sexos com foco em benefício e idade; assim, o que pode-se concluir, é que todos os trabalhadores saíram prejudicados com a nova reforma, alguns mais que outros, como no caso do trabalhador que está exposto a áreas insalubres ou perigosas. O que antes só precisava de 15 a 25 anos de contribuição, hoje acrescentou a idade mínima para receber o benefício que ainda sofrerá com o cálculo de apenas 60% dos salários totais para base do benefício, aplicando a regra de acrescentar 2% por ano do trabalho em áreas especiais a partir dos 15/20 anos de serviço no ramo. Algo a se pensar é que a regra pode ser alterada novamente a qualquer momento e distanciar a aposentadoria ainda mais do trabalhador.

No fim das contas, o que mais prejudica a estabilidade financeira é a falta de educação financeira do brasileiro. Conhecer sobre o mercado e procurar as melhores alternativas para o seu dinheiro é algo fundamental para controlar as finanças e controlar a vida em tempos de crise. São mudanças que requerem dedicação e disciplina. Saber em qual investimento aplicar, quais estratégias tomar para driblar os efeitos da crise são atos que só se aprende adquirindo conhecimento. Há diversos cursos, materiais e programas que ajudam o indivíduo a ter uma melhor formação e a compreender melhor sobre determinados assuntos do mundo financeiro, basta ter o interesse e atitude para querer fazer da vida, uma vida melhor.

Ainda há muito o que fazer pela previdência social e muito a investigar sobre os melhores caminhos; para futuras pesquisas seria interessante aumentar o número da amostra que neste trabalho foi limitado a apenas 6 trabalhadores, expandir a pesquisa para trabalhadores das áreas insalubres, diversificar mais a faixa etária de idade e buscar incluir o cálculo para professores que possuem um regime de cálculo diferenciado. Seria interessante expandir a pesquisa para outros países e procurar saber as diferentes formas de lidar com a seguridade social de cada um deles, procurar se aprofundar em suas peculiaridades e demonstrar alinhamentos de sucesso e melhorias que poderiam ser aplicadas para chegar mais perto de um benefício bom e seguro para aqueles que contribuem para a economia nacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Patrícia Romualdo, SOARES, Thiago Costa. A demanda por previdência privada no Brasil: uma análise empírica. Google acadêmico. Out.2017.

ARAGÃO, Maciela. **Previdência Social no Brasil: trajetória e atualidades**. 1 ed. VI jornada Internacional de políticas públicas. Maranhão, 2013.

BRASIL, Lei nº **8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências.**

BRASIL, Lei nº **13.183, de 4 de novembro de 2015**. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para tratar da associação do segurado especial em cooperativa de crédito rural e, ainda essa última, para atualizar o rol de dependentes, estabelecer regra de não incidência do fator previdenciário, regras de pensão por morte e de empréstimo consignado, a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para assegurar pagamento do seguro-defeso para familiar que exerça atividade de apoio à pesca, a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer regra de inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre o pagamento de empréstimos realizados por participantes e assistidos com entidades fechadas e abertas de previdência complementar e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e dá outras providências.

BRASIL, **Constituição de 1988. Seguridade Social.**

BRASIL, Lei nº 9.876, Contribuição previdenciária do contribuinte individual, cálculo do benefício. Nov. 1999.

BRASIL. **Proposto de emenda à Constituição 6/2019**. Previdência Social.

BRASIL, **Portaria Nº 450, DE 3 DE ABRIL DE 2020**. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

CAMARGO, Felipe. **O COMPARATIVO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL – PEC 287/2016 – NAS APOSENTADORIAS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Universidade de Caxias do Sul. Nov. 2018.

CARNEIRO, Bruno. **Fator Previdenciário: O que é, Cálculo e Tabelas (2019)**. Desmitificando o Direito. Jun. 2019.

COELHO, N.N.A.; CAMARGOS, M.A. Fundos de pensão no Brasil: uma análise dos fatores determinantes para sua expansão na perspectiva dos gestores. O&S, v.19, n.61, pp. 277-295, 2012.

FURLAN, Marcia. **Qual é o melhor plano de previdência privada? PGBL ou VGBL? EU QUERO INVESTIR**. Jun.20

GARCIA, Murilo; HARO, Guilherme. **A insustentabilidade nas contas da previdência social**. Toledo Prudente Centro Universitário. 2017.

GENTIL, Denise. **Nova Previdência dificulta acesso e pode aumentar pobreza**. UOL, fev. 2019.

GOLOMBIESKI, Larissa, **Como funciona a aposentadoria por pontos**. 05.2018.

GOULARTI, Juliano, BITENCOURT, Rossandra. (DES)ESTRUTURAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: REFORMA DA PREVIDÊNCIA E DESONERAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. Revista Necat. jun.2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de Pesquisa**. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IEPREV, **Simulador Fator Previdenciário**. Jan. 2019

INGRACIO, Aparecida. Fator Previdenciário no INSS - Vale a Pena Esperar Para Se Aposentar? Jun. 2020

INGRACIO, Aparecida. **Guia Completo da Aposentadoria por Idade**. Ago. 2018

KNECHTEL, Maria do Rosário. Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LUIZ, Claudeilton. Artigo | A reforma da Previdência é o fim da seguridade social Governo atende à demanda do mercado truculento, bruto e desumano, que visa sangrar o trabalhador até o último suspiro. Brasil de Fato. São Paulo, 23 mar. 2019.

MADUREIRA, Gustavo Lopes Rangel, MÉXAS, Mirian Picinin, DRUMOND, Geisa Meirelles. Análise da Adesão à Previdência Privada como Complemente à aposentadoria do trabalhador brasileiro. **Sustainable Business International Journal**. Google Acadêmico, Set. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/sbijournal2016.i65.a10250>

MODESTO, Paulo. **A reforma da previdência e a espera de Godot**. Google Acadêmico, Jul. 2019.

SILVA, José Hugo de Oliveira. **Aposentadoria Além do INSS - Alternativas de Investimento visando a aposentadoria**. UEPB - Universidade Estadual da Paraíba Campus I. Paraíba, 2018.